CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, TRANSPORTE DE ENTREGAS FRACIONADAS,

APOIO A REDE LOCAL E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, de um lado, ZYONE COSMÉTICOS LTDA ("ZYONE"), pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.427.423/0001-30, com endereço na Av. Dr. João Teodoro,

nº 1.234, Vila Rezende, CEP 13405-240, Piracicaba/SP, neste ato representada na forma de seu contrato

social, doravante designada como CEDENTE, e de outro lado, a Pessoa Física ou Jurídica qualificada a partir

do preenchimento do cadastro no site http://www.zyone.com.br, cujos dados passam a integrar o

presente contrato ("CONTRATO"), doravante designado(a) como CESSIONÁRIO(A).

Para efeitos do presente instrumento, CEDENTE e CESSIONÁRIO(A), passarão a ser denominados(as) em

conjunto como PARTES e, individual e indistintamente, como PARTE.

CONSIDERANDO QUE:

(i) A empresa CEDENTE foi criada no intuito de renovar o mercado do multinível no Brasil,

pregando em um novo modelo de negócios que busca restabelecer a confiança no mercado,

bem como, que essa possui atuação em todo o território nacional, sendo dessa a prerrogativa

de subcontratar, ceder ou transferir os seus serviços ou ainda firmar parcerias com outras

empresas prestadoras de serviços de transportes e realizar a gestão de entregas e logística

da empresa tomadora de seus serviços;

(ii) A finalidade do Ponto de Apoio ("P.A") é distribuir os produtos adquiridos de fabricantes aos

revendedores ou consultores da ZYONE:

(iii) Que a ZYONE tem como um dos seus pilares a comercialização de produtos de beleza e

higiene de ótima qualidade, visando o cumprimento dos requisitos regulatórios aplicáveis aos

seus padrões de qualidade, com a fabricação de produtos eficientes e seguros para o uso dos

consultores, a anunciação e comercialização dos produtos de forma autêntica, honesta e

precisa.

(iv) Que o(a) CESSIONÁRIO(A) ora qualificado(a), possui interesse em promover a distribuição

e/ou venda dos produtos comercializados pela ZYONE nos termos dispostos no presente

instrumento, mediante remuneração.

CLAUSULA 1ª. TERMOS E SIGNIFICADOS



- **1.1.** No presente contrato, além dos termos definidos ao longo do seu texto, os termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão os significados a seguir estipulados:
 - 1.1.1. "BKO": Área restrita do consultor no site, na qual esse pode administrar seus ganhos, sua equipe, fazer pedidos etc. Sendo assim, é a área que o consultor possui para gerenciar seus interesses ligados à revenda dos produtos ZYONE;
 - **1.1.2.** "Código Civil Brasileiro": Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
 - 1.1.3. "Código de Processo Civil": Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
 - **1.1.4.** "<u>Dashboard</u>": Interface gráfica com o usuário que oferece visualizações rápidas dos principais indicadores de desempenho relevantes para um objetivo ou processo de negócios específico;
 - **1.1.5.** "Dia útil": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado oficial na República Federativa do Brasil ou no Estado do(a) CESSIONÁRIO(A);
 - 1.1.6. "IGP-M/FGV": significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;
 - 1.1.7. "Lei": Significa qualquer lei, decreto, estatuto, regulamento, exigência, ofício, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, sentença, despacho, decisão judicial (ainda que liminar ou interlocutória), decisão arbitral ou requerimento aplicável à pessoa em questão, promulgado, celebrado, emanado ou imposto por qualquer Autoridade Governamental competente;
 - 1.1.8. "Manual de Negócios": É o código de conduta aplicável aos consultores ZYONE;
 - 1.1.9. "Marca": Significa a marca "ZYONE", devidamente registrada perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, sob o número 919358403;
 - 1.1.10. "P.A": Ponto de Apoio;
 - 1.1.11. "Produto": Tudo o que for adquirido pelo Ponto de Apoio ou consultor seja com a ZYONE no site, ou pelo Ponto de Apoio e seus diretos (revendedores);
 - 1.1.12. "PZ": Moeda interna da empresa ZYONE, que pode se originar tanto do *cashback* quanto da compra de "Pz's" pelo site.
 - 1.1.13. "Revenda": Aquela que receberá os Produtos da ZYONE e irá revendê-lo ao consumidor final;
 - **1.1.14.** "Terceiro": qualquer pessoa, física ou jurídica, com exceção das Partes signatárias do presente instrumento;



1.1.15. "Tributo" ou "Tributação": Todas as formas de tributação direta ou indireta, cobradas com base em renda, lucro, receita, valor líquido, valor de ativo, faturamento, valor adicionado ou outras referências, e devidas por força de Lei emanada por qualquer Autoridade Governamental competente, federal, estadual ou municipal, sejam elas sob a forma de impostos, taxas, tarifas ou contribuições (incluindo contribuições sociais e quaisquer outros tributos incidentes sobre folha de pagamento), que sejam, tenham sido ou venham a ser exigidos a qualquer momento e em qualquer lugar (mediante retenção, dedução ou cobrança do valor ou de qualquer outra forma, existente ou que venha a ser criada), e todas as penalidades, taxas, custos e juros a elas relacionados.

CLAUSULA 2ª. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui como objeto do presente contrato, a cessão da atividade operacional de depósito, entrega ao consultor da CEDENTE e/ou venda direta de produtos ZYONE, na cidade/região indicada no momento do seu cadastro, em caráter de não exclusividade.

CLÁUSULA 3ª. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 4º. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)

Constituem como direitos e obrigações do(a) CESSIONÁRIO(A), dentre outras previstas neste instrumento:

- 4.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente contrato de prestação de serviços de entrega dos produtos aos consultores e/ou venda direta aos consultores e consumidores, responsabilizando-se ainda, pela guarda e conservação dos mesmos, armazenando-os de forma adequada de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e consumo, conforme especificações técnicas, responsabilizando-se ainda pela conferência dos pedidos recebidos.
 - **4.1.1.** O(A) **CESSIONÁRIO(A)** e seus prepostos devem estar aptos a entregar os produtos da **ZYONE**, não podendo a **CEDENTE** ser responsabilizada por quaisquer danos diretos ou indiretos causados por esses.
 - **4.1.2.** A seu exclusivo critério, poderá o(a) **CESSIONÁRIO(A)** comercializar os produtos **ZYONE** para seus consultores, devendo, para tanto, submeter-se ao **"Manual de Negócios"**.
 - **4.1.3.** O responsável pelo **Ponto de Apoio** do(a) **CESSIONÁRIO(A)** deverá possuir um smartphone com acesso à internet e contendo o aplicativo *WhatsApp* nesse, para facilitar o contato com os consultores que irão retirar os produtos no local, estando disponível



para atendê-los(as) e realizar a entrega dos produtos em dia úteis e durante o horário comercial.

- **4.1.4.** As entregas deverão ser feitas de acordo com a escolha do consultor final no momento da compra no site da **ZYONE** ou do agrupamento de pedidos, optando por retirar no **Ponto de Apoio.**
- **4.1.5.** O Ponto de Apoio do(a) **CESSIONÁRIO(A**) é encarregado de entregar os pedidos aos consultores que compraram no site da **ZYON**E, seja qualquer compra realizada com PZ's ou *cashback*.
- **4.1.6.** Caberá ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** a entrega apenas dos itens que estão no pedido no sistema da **ZYONE**, podendo realizar trocas apenas de fragrâncias entre tipos de produtos (ex: um perfume de uma certa fragrância só poderá ser trocado por outro perfume de mesmo valor de outra fragrância).
- **4.1.7.** O estoque é baixado automaticamente quando um consultor retira um pedido no Ponto de Apoio, e o valor do pedido é estornado em saldo a repor para o **P.A.**
- **4.1.8.** O(A) **CESSIONÁRIO(A)** poderá solicitar a reposição do seu estoque a qualquer momento, dentro dos padrões determinados pela **ZYONE**.
 - **4.1.8.1.** No caso do(a) **CESSIONÁRIO(A)** realizar a venda direta dos produtos da **ZYONE**, deverá receber os valores pela venda do consultor e comprar novos produtos com desconto, para repor o estoque.
- **4.2.** Apresentar-se no Ponto de Apoio utilizando a marca **ZYONE** e suas sigmas de identificação visual, seguindo as diretrizes do uso da **"Marca"** definidas neste contrato.
 - **4.2.1.** A **CEDENTE** não é responsável por quaisquer investimentos ou despesas realizadas pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)** para fins de cumprimento do presente contrato, correndo essas por sua conta e risco, seja para fins de estrutura física ou para atendimento dos órgãos responsáveis.
- 4.3. Fornecer todo o suporte necessário para as equipes e consultores de sua região, esclarecendo, quando necessário, eventuais dúvidas acerca do sistema de trabalho e plano de negócios da ZYONE.
- **4.4.** Estar devidamente habilitado e adimplente a exercer as atividades e transações comerciais com a **CEDENTE** perante os órgãos responsáveis, devendo possuir inscrição como microempreendedor individual (MEI) ou como pessoa jurídica.

- 4.5. O(A) CESSIONÁRIO(A), por seus prepostos e empregados, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à execução do objeto do presente contrato, aos documentos e todas as informações verbais ou escritas, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso durante a sua vigência do contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento do presente instrumento, por qualquer motivo.
- **4.6.** Não oferecer produtos e/ou serviços, bem como não atuar como **Ponto de Apoio** de produtos que sejam concorrentes no segmento de atuação da **CEDENTE**.
- **4.7.** Não aliciar, recrutar, contratar, persuadir ou tentar atrair qualquer consultor da **CEDENTE** para participar de negócio ou atividade que sejam concorrentes no segmento de atuação da **CEDENTE**.
- **4.8.** Dar ciência à **CEDENTE**, imediatamente em caso de recebimento de qualquer notificação, intimação, citação ou denúncia, que a envolva direta ou indiretamente.
- **4.9.** Não ceder ou sublicenciar os direitos outorgados por este contrato sem expressa autorização da **CEDENTE**.
- **4.10.** Zelar pela segurança e confidencialidade dos dados dos consultores e consumidores a que tiver acesso, utilizando-os para os fins exclusivos deste contrato, sendo vedado o uso para fins diversos, tais como, mas não se limitando a: envio de material publicitário, construção de banco de dados, cessão (onerosa ou gratuita) de dados a terceiros, salvo expressa autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- **4.11.** Não enviar aos consultores e consumidores a que tiver acesso, quaisquer mensagens que não estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, sobretudo de cunho ideológico, político, religioso, relacionadas a atividades ilícitas ou que de qualquer maneira expressem suas crenças e/ou opiniões pessoais, sendo que o conteúdo das referidas mensagens será de inteira responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO(A)**.
- **4.12.** Utilizar o *software* de gestão operacional da **CEDENTE** para acesso ao **"Dashboard"** e escritório virtual, bem como participar de cursos de técnicas de vendas e treinamentos técnicos oferecidos pela **CEDENTE** ou terceiros e receber materiais promocionais.
- **4.13.** Todas as solicitações, notificações ou demais comunicações atinentes ao presente contrato serão realizadas, preferencialmente, através do seu **escritório virtual**, podendo ainda, ser realizadas por escrito e entregues em mãos (mediante protocolo) ou por correspondência registrada (com aviso de recebimento) após o que produzirão seus efeitos de imediato, inclusive para fins de constituição de mora em relação às obrigações porventura não cumpridas tempestivamente.

4.13.1. As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar

da confirmação do aceite se realizada no seu escritório virtual, da entrega, da

confirmação de envio ou do aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data

não for dia útil, caso em que ela será considerada recebida no dia útil imediatamente

seguinte.

4.13.2. Deverá o(a) CESSIONÁRIO(A) comunicar, imediatamente, qualquer alteração nos dados

constantes neste contrato sob pena de serem consideradas válidas e eficazes

notificações/comunicações que sejam feitas aos endereços não atualizados.

4.14. A seu exclusivo critério e responsabilidade, inclusive financeira, poderá o(a) CESSIONÁRIO(A)

expandir o Ponto de Apoio, adquirindo novos lotes de produtos da ZYONE para compor seu

estoque, aumentando os produtos e a possibilidade de atendimento e venda na região, não lhe

conferindo, contudo, qualquer espécie de exclusividade territorial.

4.15. A partir da assinatura desse, o(a) CESSIONÁRIO(A) passa a gozar dos benefícios concedidos pela

ZYONE, tais como, mas não se limitando a: auferir valores pecuniários advindos das taxas de

retirada e taxas de entrega, ou ainda, em razão da venda direta de produtos ZYONE para seus

consultores.

4.16. Os ganhos do(a) **CESSIONÁRIO(A)** são baseados na quantidade de produtos retirados no seu **Ponto**

de Apoio e já vendidos no site, sendo esse pré-definido pela CEDENTE, bem como pela venda

direta de produtos **ZYONE**, quando o caso.

4.16.1. O valor da taxa de comissão pela retirada dos produtos será de 13% (treze por cento) do

valor pago no pedido para cada produto para "compras de consumo/revenda" e 10%

(dez) por cento para compras de "pacotes de adesão", podendo ser revisto pela CEDENTE

a qualquer momento.

4.16.2. O pagamento das comissões do Ponto de Apoio pela retirada dos produtos, será

creditado em dinheiro no BKO de cada CESSIONÁRIO(A), podendo ser sacado de forma

conjunta a bonificação cedida da CEDENTE, já no caso de venda direta dos produtos

ZYONE, as comissões serão revertidas, exclusivamente, em desconto para a aquisição de

novos produtos para composição/reposição de estoque.

CLÁUSULA 5ª. DOS DIREITOS E DEVERES DA CEDENTE

Constituem como direitos e obrigações da CEDENTE, dentre outras previstas neste instrumento:

5.1. Enviar os produtos conforme pedido de reposição do estoque do **Ponto de Apoio** do(a)

CESSIONÁRIO(A).

5.2. Fornecer o treinamento necessário para atuação do(a) CESSIONÁRIO(A) e esclarecer eventuais

dúvidas a respeito deste contrato sempre que solicitado, respeitando-se para tanto, o horário

comercial compreendido das 09:00hs às 17:00hs, de segunda a quinta-feira e sexta-feira, das

09:00hs às 16:00hs.

5.3. Fornecer o acesso ao software de gestão para fins de gerenciamento de rotinas, estoque e baixa

de pedidos e acesso ao escritório virtual, incluindo o treinamento para o uso adequado.

5.4. Remunerar o(a) **CESSIONÁRIO(A)** nos termos do presente contrato.

5.5. A CEDENTE poderá, a qualquer tempo, alterar, adaptar, corrigir, adicionar e/ou suprimir normas,

regras e procedimentos, bem como a alterar suas políticas comerciais, diante da necessidade de

aperfeiçoamento do atendimento e adequação do negócio, evolução do mercado e da legislação

vigente, a qualquer tempo, mediante comunicação disponível no escritório virtual, as quais

deverão ser prontamente acatadas pelo(a) CESSIONÁRIO(A) para fins de cumprimento do

presente contrato.

5.6. A ZYONE, a seu exclusivo critério, poderá alterar os preços de seus produtos, as condições de

pagamento, o prazo de retirada nos P.A's e de entrega pelos correios e/ou transportadora, criar

promoções, bem como, descontinuar à venda de qualquer produto de seu portfólio.

5.7. A ausência de aceitação das alterações previstas nos itens acima, acarretará a suspensão do

acesso do(a) CESSIONÁRIO(A) ao escritório virtual.

5.8. A concordância com novos termos ou alterações dos existentes, bem como, em condições

expressas nas consultas ou nos pedidos de compra que vier a realizar, também poderá se dar

através de meios eletrônicos da CEDENTE, os quais o(a) CESSIONÁRIO reconhece como sendo

legítimos.

CLÁUSULA 6ª. DOS PRODUTOS ZYONE

6.1. Todos os produtos comercializados pela **ZYONE** possuem garantia explicitada pelo fabricante, o

qual garante o produto, ao primeiro comprador, contra defeitos de fabricação, dentro dos termos

estipulados em seus contratos; na inexistência destes, será concedida a garantia de, no máximo,

03 (três) meses, contados a partir da data do recebimento do produto pelo(a) CESSIONÁRIO(A).

6.1.1. Os defeitos detectados posteriormente ao prazo de 3 (três) meses ou no caso de o

produto já ter sido manuseado/usado, não possuem garantia da fábrica.

6.1.2. É do(a) **CESSIONÁRIO(A)** a responsabilidade pela conferência dos produtos recebidos,

incluindo, eventuais avarias, identificação de lote e prazo de validade.

6.1.3. A ZYONE não aceitará a devolução de produtos violados, e, em sendo comprovada que a

violação se deu no Ponto de Apoio do CESSIONÁRIO(A), esse(a) responderá pelas

consequências do ato, incluindo os custos inerentes a devolução e reenvio ao consultor,

acrescido de eventuais perdas e danos.

6.2. É responsabilidade exclusiva do(a) CESSIONÁRIO(A), o giro e a administração do estoque do seu

respectivo Ponto de Apoio, não se responsabilizando a ZYONE pela indenização ou garantia de

estoques obsoletos, avariados, sem giro ou em razão de produtos descontinuados.

6.3. Deverá o(a) CESSIONÁRIO(A) sempre manter o seu estoque de produtos atualizado e reposto, a

fim de não causar prejuízos aos consultores que forem retirá-los em seu Ponto de Apoio, sob pena

de rescisão contratual e responsabilização por eventuais perdas e danos causadas à CEDENTE.

CLÁUSULA 7ª. DAS PENALIDADES E HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, exceto para

aquelas especificadamente definidas em cláusula própria, ficará o(a) CESSIONÁRIO(A) sujeito(a)

ao pagamento de multa equivalente ao valor atualizado do pacote mínimo praticado pela

CEDENTE para o cadastramento de novos Pontos de Apoio, sem prejuízo da rescisão contratual

nos termos do item 7.3 abaixo.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das **Partes**, sem justo motivo,

mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.3. Sem prejuízo de outras medidas previstas no contrato e de responder por eventuais perdas e

danos causados à ZYONE e/ou a terceiros, seja na esfera material ou moral, bem como as de

responsabilidades civil e criminal, mediante apuração em regular processo judicial, o presente

contrato poderá ser rescindido pela CEDENTE a qualquer tempo, independentemente de

notificação judicial ou extrajudicial, em caso de:

(i) Descumprimento de qualquer dispositivo deste instrumento pelo(a) CESSIONÁRIO(A);

(ii) Descumprimento das políticas de eticidade, eficiência e fidedignidade;

(iii) Mau atendimento ao consultor ou ao consumidor;

(iv) Baixo potencial comercial;



- (v) Aliciamento, recrutamento, contratação, direta ou indireta, de consultores da **ZYONE** para participar de negócio ou atividade que sejam concorrentes no segmento de atuação da **CEDENTE**;
- (vi) Inadimplência com a CEDENTE ou com terceiros;
- (vii) Atitudes de imperícia técnica ou comercial;
- (viii) Ausência de estoque de produtos por sua culpa exclusiva;
- (ix) Existência de condenação judicial ou administrativa (civis ou criminais) em detrimento de práticas inapropriadas de comércio;
- (x) Adoção de atos fraudulentos ou dolosos que possam causar danos à terceiros ou à CEDENTE, direta ou indiretamente;
- (xi) Utilização da "Marca" ora licenciada e/ou e dos materiais de identificação visual, para fins estranhos à sua finalidade;
- (xii) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou pedido de recuperação judicial de qualquer uma Partes, requerida, homologada ou decretada;
- (xiii) Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a execução do contrato.
- 7.4. Em caso de rescisão contratual, independente do motivo, o acesso do(a) CESSIONÁRIO(A), bem como suas informações, serão retiradas do escritório virtual, assim como serão suspensos seus benefícios e ganhos adquiridos após a data da rescisão, perdurando até finalizada a apuração e retenção de eventuais ressarcimentos, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da rescisão.
 - **7.4.1.** Após eventuais retenções de valores para pagamento de penalidades e/ou ressarcimento de valores devidos à **CEDENTE**, o(a) **CESSIONÁRIO(A)** terá direito ao recebimento de eventuais bonificações a que tinha direito.

CLÁUSULA 8º. DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

- **8.1.** A celebração do presente contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, grupo econômico, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão entre as **Partes**, seus empregados e prepostos ou perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das **Partes**.
- 8.2. De igual modo o(a) CESSIONÁRIO(A) não será considerado(a) agente, representante, sócio(a), franqueado(a) ou procurador(a) da CEDENTE, sendo-lhe vedado(a) a assunção de qualquer

compromisso ou obrigação em nome desta, devendo cada **Parte** ainda, responder, com exclusividade, por quaisquer obrigações junto a terceiros, órgãos públicos, autarquias, etc.

- 8.3. Inexiste ainda qualquer espécie de vínculo empregatício entre as Partes, uma vez que ausentes os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (decreto lei nº 5.454 de 01/05/1943), tendo em vista a personalidade jurídica do(a) CESSIONÁRIO(A) e a característica especial das atividades objeto deste contrato, desenvolvidas com plena e total liberdade, sem qualquer vínculo de subordinação e sem nenhum tipo de controle ou estabelecimento de metas. Trata-se de atividade autônoma sem exclusividade, podendo o(a) CESSIONÁRIO(A) possuir qualquer outra atividade remunerada.
- **8.4.** Cada uma das **Partes** será integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias, bem como pelo pagamento de todos e quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre elas em decorrência do presente instrumento, observando-se as retenções na fonte, caso exigidas em Lei.
- 8.5. Em razão da independência entre as Partes, deverá o(a) CESSIONÁRIO(A) suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas caso a CEDENTE seja alvo de qualquer ação, reivindicação ou penalidade, ou seja envolvida em qualquer processo administrativo ou judicial, em razão de ação ou omissão do(a) CESSIONÁRIO(A) por ato ocorrido ou vinculado ao presente contrato.
 - **8.5.1.** Na eventualidade de quaisquer condenações que sobrevier à **CEDENTE**, em função das ações, reivindicação ou penalidades de que trata o item anterior, o(a) **CESSIONÁRIO(A)** deverá promover o ressarcimento todas as despesas incorridas pela **CEDENTE**, incluídos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento), custas judiciais e despesas processuais, taxas e demais emolumentos, com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV, desde as datas dos desembolsos pela **CEDENTE**, sob pena de retenção de pagamentos futuros, até que cumprida a presente obrigação.

CLÁUSULA 9ª. DAS REGRAS DE CONDUTA E COMPLIANCE

9.1. O(A) CESSIONÁRIO(A) declara expressamente ter ciência de que o CEDENTE não compactua com o envolvimento em práticas consideradas antiéticas ou ilícitas, obrigando-se o(a) CESSIONÁRIO(A) no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de

monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios,

administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

9.2. A CEDENTE deverá ser eximido de toda e qualquer consequência em razão da falta de

cumprimento do quanto disposto no item acima pelo(a) CESSIONÁRIO(A), aplicando-se, se o caso

de acionamento administrativo/judicial, o quanto disposto no item 8.5.1 acima.

CLÁUSULA 10º. DA UTILIZAÇÃO DE SOM E IMAGEM

10.1. O presente instrumento confere à CEDENTE, bem como suas coligadas e prestadores de serviços

de comunicação, a autorização para utilização das imagens pessoais, do som da voz e/ou do nome

do(a) titular do(a) CESSIONÁRIO(A) em todo território nacional e no exterior, para filmagens,

fotografias, gravações, bem como em qualquer forma de reprodução, interna e/ou externa, a seu

exclusivo critério e sem limitação.

10.2. Os materiais produzidos com as imagens, som de voz e nome ora cedidos, poderão ser veiculados

em todos os meios de comunicação e em quaisquer tipos de mídia existentes ou que venham a

existir, como por exemplo, mas não se limitando a: mídia impressa, televisiva, radiofônica,

internet, redes sociais, webpages, dentre outras.

10.3. A referida autorização é concedida gratuitamente e por tempo indeterminado, sem qualquer tipo

de ônus, presente ou futuro, de forma irrevogável e irretratável, obrigando, inclusive, eventuais

herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 11². DA UTILIZAÇÃO DA MARCA ZYONE

11.1. A CEDENTE é depositária da marca "ZYONE" ("Marca"), possuindo o direito de reproduzi-la, bem

como de autorizar a sua reprodução e uso no território nacional. Por outro lado, o(a)

CESSIONÁRIO(A) reconhece a propriedade da marca da CEDENTE e concorda que o presente

instrumento não concede nenhuma titularidade ou transferência de propriedade intelectual sobre esta ou quaisquer sinais distintivos além dos direitos de uso especificados no presente

instrumento, bem como em relação aos produtos comercializados.

11.2. Através do presente contrato, a CEDENTE outorga ao(à) CESSIONÁRIO(A) o direito da utilização da

"Marca", em caráter não exclusivo, nos termos dos artigos 139 a 141 da Lei nº 9.279/96, conforme

condições e vigência estipulados neste instrumento, para utilização exclusiva de identificação do

local físico do Ponto de Apoio, se o caso, cuja identidade visual deverá ser previamente aprovada

pela **CEDENTE**.



- **11.3.** Outras marcas que venham a ser desenvolvidas pela **CEDENTE**, ainda que relacionadas aos fins previstos neste contrato, poderão ou não, integrar o presente instrumento, mediante seu critério exclusivo.
- 11.4. A alteração do endereço do P.A, a utilização da "Marca" em local distinto daquele informado pelo(a) CESSIONÁRIO(A) ou para outros fins não previstos neste instrumento, dependerá de autorização expressa da CEDENTE.
- **11.5.** É vedada a utilização, pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)** da **"Marca"**, no todo ou em parte para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa, empreendimento ou estabelecimento.
- 11.6. O(A) CESSIONÁRIO(A) não poderá utilizar a "Marca" em redes sociais, endereços de e-mail, registrar nomes de domínios e/ou subdomínios, bem como outros sinais que venham a incorporála ou ainda outros sinais de identificação da CEDENTE ou semelhantes, salvo mediante autorização desta.
- 11.7. Deverá o(a) CESSIONÁRIO(A) acatar prontamente as modificações introduzidas pela CEDENTE visando a adequação e/ou atualização da "Marca" e, salvo autorização expressa em sentido contrário, obriga-se o(a) CESSIONÁRIO(A) a manter a apresentação, cores e formas da "Marca".
- 11.8. A comunicação prévia de alteração de marca/logotipo por parte da CEDENTE e/ou apresentação de novas marcas ou produtos, deverá ser mantida sob o mais absoluto sigilo pelo(a) CESSIONÁRIO(A) até a sua divulgação ao público pela CEDENTE, sob pena de rescisão contratual e responsabilidade por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 12ª. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente Contrato foi celebrado e será regido dentro dos mais estritos princípios da boa-fé, de forma consciente, respeitados os interesses de cada uma das Partes, sem que tenha havido qualquer forma de coação ou ameaça, não havendo, ainda que implicitamente, qualquer vício de vontade, de consentimento, de matéria ou objeto, ou qualquer causa de nulidade definida em Lei que possa interferir na assinatura ou consumação das disposições previstas neste contrato.
- **12.2.** Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **Partes**, seus herdeiros e sucessores.
- **12.3.** Qualquer tolerância das **Partes** não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.
- **12.4.** O presente instrumento consiste no pleno e completo entendimento acordado entre as **Partes** com relação ao seu objeto, substituindo todas as garantias, condições, promessas, declarações,

contratos e acordos verbais ou escritos, discussões e documentos anteriores relativos a tal assunto

e que, porventura, possam ter sido firmados pelas **Partes**.

12.5. Se qualquer disposição deste instrumento for declarada inválida ou não exigível, as Partes estarão

isentas do cumprimento de suas obrigações com respeito à referida cláusula, porém somente até

o ponto em que tal disposição seja inválida ou não exigível.

12.6. O(A) CESSIONÁRIO(A) é inteiramente responsável pelas informações fornecidas à CEDENTE,

declarando neste ato, que não possui qualquer impedimento legal ou contratual para firmar o

presente instrumento, isentando a CEDENTE de qualquer responsabilidade (civil, criminal ou fiscal)

pelo fornecimento de eventuais informações incorretas ou falsas.

12.7. O escritório virtual, bem como o site e os canais de atendimento disponíveis pela CEDENTE,

incluindo as suas funcionalidades poderão passar por constantes aprimoramentos e atualizações

a seu critério exclusivo, visando a preservação a aprimoramento de suas funcionalidades, não

podendo ser responsabilizado por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de sua

indisponibilidade total ou parcial, em decorrência de períodos de indisponibilidade temporária,

seja em razão de manutenção técnica e/ou operacional ou ainda em casos de força maior, como

por exemplo, mas não se limitando a: quedas de energia, ataques de malwares e ações de

terceiros que impeçam a sua disponibilidade, desastres naturais, falhas ou colapsos nos sistemas

centrais de comunicação e interrupção ou suspensão dos serviços fornecidos por empresas que

disponibilizam acesso à internet.

12.8. Este documento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso XII, § 4º,

do Código de Processo Civil.

12.9. Por fim, o(a) CESSIONÁRIO(A) declara ainda que está ciente das oportunidades e riscos do negócio,

não tendo recebido da CEDENTE, ou qualquer de seus sócios, funcionários ou prepostos, qualquer

promessa ou compromisso de lucratividade ou faturamento mínimo.

CLÁUSULA 13ª. LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO

13.1. O presente contrato será regido e interpretado em conformidade com suas cláusulas e de acordo

com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões

decorrentes do contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas feitas nos termos do Art. 10º §2º da MP 2200-2/2001.